

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às treze horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e a Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Bacharel Ana Lucia Rego Queiroz. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação dos seus pares a ata da 12ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, que foi aprovada à unanimidade. Na seqüência, Sua Excelência submeteu ao Tribunal Pleno, para referendo, os atos administrativos da Presidência, que foram aprovados sem divergência, nos termos a seguir descritos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº1258** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João

Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1258/2007, nos seguintes termos: Referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: "**ATO.GDGCA.GP.Nº 275** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, RESOLVE: Art. 1º Ficam transferidas todas as funções comissionadas vinculadas às unidades administrativas da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, Secretaria de Processamento de Dados, Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho e da Secretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos para o Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação." "**ATO.GDGCA.GP.Nº 276** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1.232/2007, *ad referendum* do Tribunal Pleno, RESOLVE: Art. 1º Transformar um cargo em comissão de Assessor B da Presidência, código CJ-1, em Assessor da Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, código CJ-1. Art. 2º Distribuir 2 (dois) cargos em comissão CJ-1, criados pela Lei nº 11.493/2007, para a Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, atribuindo-lhes a denominação de Assessor da citada Secretaria. Art. 3º Este Ato entra em vigor no dia 1º de agosto de 2007." "**ATO.GDGCA.GP.Nº 277** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal



Pleno, considerando a publicação da Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, e a necessidade de adequação dos novos cargos em comissão e funções comissionadas à estrutura no Tribunal; considerando a publicação da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, RESOLVE: Art. 1º Ficam transformadas, sem aumento de despesa, 151 (cento e cinquenta e uma) funções comissionadas de Chefe de Setor, Nível FC-4, 3 (três) funções comissionadas de Supervisor de Setor, Nível FC-4, e 3 (três) funções comissionadas de Subdiretor de Serviço, Nível FC-4, em 157 (cento e cinquenta e sete) funções comissionadas de Assistente 4, Nível FC-4, vinculadas ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º Ficam transformadas, sem aumento de despesa, 8 (oito) funções comissionadas de Subdiretor de Secretaria, Nível FC-5, e 6 (seis) funções comissionadas de Subdiretor de Subsecretaria, Nível FC-5, em 14 (quatorze) funções comissionadas de Assistente 5, Nível FC-5, vinculadas ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 3º Ficam transformadas 128 (cento e vinte e oito) funções comissionadas de Assistente 4, Nível FC-4, de que trata o Art. 1º deste Ato, 6 (seis) funções comissionadas de Assistente 3, Nível FC-3, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, 2 (duas) funções comissionadas de Assistente 3, Nível FC-3, criadas pela Lei nº 11.493/2007, 3 (três) funções comissionadas de Assistente 2, Nível FC-2, do Quadro Geral de Funções comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, 3 (três) funções comissionadas de Assistente 2, Nível FC-2, criadas pela Lei nº 11.493/2007, e 19 (dezenove) funções comissionadas de Assistente 1, Nível FC-1, criadas pela Lei nº 11.493/2007, em 128 (cento e vinte e oito) funções comissionadas de Supervisor de Seção, Nível FC-5, na forma do Anexo I deste Ato. Parágrafo único. A transformação de funções comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesa, consoante demonstrado no Anexo II. Art. 4º Este Ato entra em vigor no dia 1º de agosto de 2007." **"ATO.GDGCA.GP.Nº 278 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais**

e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando a publicação da Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, e a necessidade de adequação dos novos cargos em comissão e funções comissionadas à estrutura do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; considerando o art. 3º da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, RESOLVE: Art. 1º Ficam distribuídos no âmbito das unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho os cargos em comissão e funções comissionadas constantes do Anexo deste ato, criados pela Lei nº 11.493/2007. Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 1º de agosto de 2007." **"ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 309** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 833, de 7/2/2002, e do Processo nº 26.039/1992-5, REVOLVE: Alterar a área de atividade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal desta Corte, originário da vacância do ex-servidor ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS, para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas." **"ATO.TST.GP.Nº 346/2007** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei nº 11.416/2006, *ad referendum* do Tribunal Pleno, RESOLVE: Art. 1º Transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas do Quadro Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, constantes do Anexo I. Art. 2º Estabelecer a lotação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência, na forma do Anexo II. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação." **"ATO.GDGSET.GP.Nº 354** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando a publicação da Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, os termos da Resolução Administrativa n.º 1232/2007, e a



necessidade de adequação da Tabela da Coordenadoria de Registro de Conteúdo Processual, RESOLVE: Art. 1º Transferir 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, Nível FC-5, 12 (doze) funções comissionadas de Assistente 4, Nível FC-4, 5 (cinco) funções Comissionadas de Assistente 3, Nível FC-3, 10 (dez) funções comissionadas de Assistente 2, Nível FC-2, e 7 (sete) funções comissionadas de Assistente 1, Nível FC-1, criadas pela Lei n.º 11.493, de 20/6/2007 para a Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Registro de Conteúdo Processual. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação." **"ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº363** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno; e Considerando as disposições contidas na Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, e no art. 3º, incisos I, III, IV e V, da Portaria Conjunta n.º 3, de 31/5/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, RESOLVE: Art. 1º Enquadrar os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança Judiciária, oriundos das antigas categorias funcionais de Inspetor de Segurança Judiciária e Agente de Segurança Judiciária, constantes do Anexo I, na Área Administrativa. Art. 2º Enquadrar os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidades Artes Gráficas, Carpintaria e Marcenaria, Construção Civil, Copa e Cozinha, Estruturas de Obras e Metalurgia, Mecânica, Portaria, Telecomunicações e Eletricidade e Telefonia, constantes do Anexo II, na Área Administrativa. Art. 3º Enquadrar os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, constantes do Anexo III, na Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos. Art. 4º Enquadrar os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança, constantes do Anexo IV, oriundos da antiga categoria funcional de Vigilante, na Área Administrativa. Art. 5º Os enquadramentos de

que tratam os artigos anteriores aplicam-se aos servidores inativos e instituidores de pensão, na forma do Anexo V. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º/6/2006." **"ATO.TST.GP.Nº375 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno; e Considerando a publicação da Lei n.º 11.493, de 20 de junho de 2007, e o disposto em seu art. 2º, e Considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Fica definida a área de atividade de 53 cargos de provimento efetivo criados pela Lei nº 11.493, de 20 de junho de 2007, nos seguintes termos: I - 14 (catorze) cargos de Analista Judiciário na Área Judiciária; II - 9 (nove) cargos de Analista Judiciário na Área Administrativa; III - 30 (trinta) cargos de Técnico Judiciário na Área Administrativa. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."** Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do pregão: **Processo: MA - 184159/2007-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider de Brito, Requerente: Laíde Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ROAG - 1357/1997-004-17-42.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teresinha dos Santos Sofiatti e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 370/1997-004-17-42.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lauro Antônio Gomes, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa reformularam o voto, proferido em três de maio de dois mil e sete, para acompanhar o Ministro Relator.; **Processo: AG-ROAR - 12479/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Etiene Fernandes Lages, Advogado: Nivaldo



Maciel de Souza, Agravado(s): Caf Santa Barbara Ltda. e Outra, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRO - 1263/1992-002-17-43.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Zirleni Lopes Callegari e Outro, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ED-ROAG - 2199/1992-008-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lúcia Helena Arruda Lima e Outros, Advogado: Helder Lima de Lucena, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RMA - 197/2005-899-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maurizio Marchetti - Juiz do TRT da 15ª Região, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, Embargado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Observações: 1) O processo tramita em segredo de justiça; 2) O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França declarou-se supeito.; **Processo: RXOFMS - 1193/2005-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Impetrante: Stella Maris Lacerda Vieira, Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Impetrado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferido voto pelos Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, relator, Carlos

Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, no sentido de julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vantuil Abdala e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votaram no sentido de acolher o mandado de segurança para afastar a aplicabilidade da norma. Sustentação Oral: Dr. Élcio Berquó, patrono da Impetrante; **Processo: RXOF e ROMS - 67/2004-000-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Solange de Farias Rego Dantas e Outro, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: por maioria, negar provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário da União, vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: ROAG - 2335/2003-000-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): Edna Albuquerque Barbosa Freire Dias e Outros, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo. Ministro Milton de Moura França.; **Processo: ROAG - 174868/2006-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Josias Rodrigues de Lima Filho e Outra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso ordinário argüidas em contra-razões; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos praticados após a formalização do precatório complementar; e III - determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se proceda a intimação das partes interessadas para se manifestarem sobre os cálculos de atualização do saldo



remanescente.; **Processo: AG-RE-E-AIRR - 373/2002-032-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-RE-ED-ROAG - 865/2004-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Kunito Miyasaka, Advogado: Ivo Peretto, Advogado: Edson Maria dos Anjos, Agravado(s): José Celso Rosa, Advogado: André Luiz Pellizzaro, Agravado(s): Planesul Planejamento e Consultoria Técnica S/C Ltda., Agravado(s): Pirapora Agropecuária Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-RE-E-AIRR - 1011/2004-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José dos Reis Garcia, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Associação Hospitalar de Bauru, Advogado: Walter Pires Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e corrigir de ofício o erro material.; **Processo: ED-AG-ED-RE-AIRR - 1195/2001-004-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cidol Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Josué Irffi Junior, Embargado(a): Dermeval do Nascimento Aguiar, Advogado: Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AG-AIRE - 24721/2006-000-99-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Tenório Nunes, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25566/2007-000-99-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Jeanine Vieira da Rosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo, Advogada: Mônica Perin Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AG-AIRE - 25567/2007-000-99-00.3 da 17a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Raul José Assmann, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25570/2007-000-99-00.7 da 17a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Onofre Breda Moulin, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25572/2007-000-99-00.6 da 17a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Francisco Carlos Gava, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25573/2007-000-99-00.0 da 17a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mauricio Floriano Vieira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25574/2007-000-99-00.5 da 17a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Francisco Viana Mozer, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25575/2007-000-99-00.0,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Marcos Antônio Silva Alves, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE -**

*R. e r*

*Artil*



25576/2007-000-99-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Cloves Prates, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25577/2007-000-99-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Osmar Grippa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25578/2007-000-99-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Pinto Filho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25579/2007-000-99-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Celany Cruz dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Conseg - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Hegner Castelo Branco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25701/2007-000-99-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Nascimento dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25702/2007-000-99-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Manoel Pinto de Oliveira Filho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25703/2007-000-99-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sandra Gomes Laranja, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo,

Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25706/2007-000-99-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Natanael Antônio de Amorim, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Marcelo Malheiros Galvez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRE - 25707/2007-000-99-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ademis Gonçalves, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-AIRR - 41085/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Adriano Ederson dos Santos Pinto, Advogado: José Fernandes Júnior, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Bar e Lancheria Xadrez Ltda., Advogado: João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AGPET - 180498/2007-000-00-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Auto Posto Itariri Ltda., Advogado: Ronaldo Pessoa Pimentel, Agravado(s): Toniel Ramos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-ED-AIRO - 170/2004-000-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Robson Luiz Senem de Araújo, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Adriana Goulart Sena, Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 4447/2003-016-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Olímpia Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Carlos Aduino Virmond Vieira, Agravado(s): Davi Pedro Vieira, Advogado: Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



regimental.; **Processo: ED-AG-SS - 149945/2005-000-00-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Daniel Leite Silva, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - Sindsef, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AG-AR - 168521/2006-000-00-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Alexandre Alves Ferreira e Outros, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AG-ED-E-AIRR - 750264/2001.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Embargante: Adelaide Maria de A. Vieira e Outros, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Embargado(a): CAGEACRE- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ROAG - 718/1997-026-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joana Darc Alves Bezerra, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Excelentíssimo. Ministro Vantuil Abdala juntará justificativa de voto vencido.; **Processo: ED-RMA - 90910/2000-000-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geane Mércia Melo de Campos, Embargante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargante: Gerlene Castelo Branco Coelho, Embargado(a): União (Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de Geane Mércia Melo de Campos, Júlio Carlos Sampaio Neto e Gerlene Castelo Branco Coelho.; **Processo: RXOF e ROMS - 5845/2002-000-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA XIII, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Prejudicado o exame da remessa oficial e do Recurso Ordinário interposto pela União.; **Processo: RXOF e ROAG - 369/2003-000-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Marcília Maria Campos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial e, II - extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, ante a perda de objeto. Fica prejudicado o exame da questão relativa ao cabimento do Mandado de Segurança.; **Processo: ROAG - 1315/2005-000-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Mário Borba Gomes de Melo e Outro, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ED-ROMS - 841/2005-000-14-00.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Helmany de Castro Sidrim e Outros, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ROAG - 369/2006-000-08-00.2 da 8a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Empresa de Navegação Amazônia S.A. - ENASA) , Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Brasiliano Barbosa Rodrigues e Outro, Advogado: Adriana de Oliveira Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ROMS - 1266/2004-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Vicentina Bozzini Piveti e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 14444/1992-006-09-41.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Acir Franco Furquim, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano.; **Processo: ROAG - 25601/1994-001-09-42.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Rosa de Almeida e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano.; **Processo: A-ROAG - 1938/2003-000-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Sandi Viviane Dantas, Advogado: Luiz Sérgio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Reclamante-Agravada, no importe de R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos), prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AG-R - 177514/2006-000-00-00.9**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wilson Ferreira Coelho, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): Lizete Belido Barreto Rocha - Juíza do TRT da 2ª Região, Agravado(s): Wilson Fernandes - Juiz do TRT da 2ª Região, Agravado(s): Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 227,98 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), prevista no art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: ROAG - 327/2004-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Maria Pinheiro Maia e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ED-ROAG - 631/1994-023-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): Carlos Henrique Machado, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ROAG - 689/1993-131-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto Simões Gonçalves e Outros, Advogada: Kátia Boina Neves, Recorrido(s): Município de Itapemirim, Procurador: Paulo José Azevedo Branco, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.; **Processo: ROMS - 788/2006-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrente(s): Odette Coimbra de Mattos, Advogado: Oscar Bittencourt Neto, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).; **Processo: ED-ROAG - 4659/1994-662-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Roberto Nacke, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ROAG - 50162/2003-000-22-44.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargante: União (Ministério do Trabalho e Previdência Social), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Acilino Almeida Leal e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RXOFROMS - 73259/2003-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: MS - 181919/2007-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Impetrante: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Advogada: Marisa Schutzer Del Nero Poletti, Impetrado(a): Ministro Presidente do TST, Decisão: por unanimidade, denegar a Segurança.; **Processo: MA - 119799/2003-000-00-00.2**, Relator: Ministro Renato de Lacerda

Paiva, Requerente: Ligia Maria Teixeira Gouvêa - Coordenadora do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRT's, Assunto: Encaminha OF. COLEPRECOR nº 114/2003., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider de Brito, após proferido voto pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de declarar que não se reveste de qualquer ilegalidade a Instrução Normativa nº 05/95 do TST, que trata sobre a possibilidade de permuta dos magistrados desde que autorizada, dentro de sua conveniência administrativa, pelos Tribunais envolvidos no pedido de permuta.; **Processo: ROAG - 336/1992-011-13-41.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União (Universidade Federal da Paraíba - UFPB), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): Luíza Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental.; **Processo: ROAG - 1228/2005-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): André Luiz Gonçalves Coimbra, Advogado: Ricardo Drummond da Rocha, Recorrido(s): Deusdete Simônio Alves, Recorrido(s): Pizzaria Restaurante Via do Espeto Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por incabível.; **Processo: ED-ROAG - 2669/1998-012-09-43.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Central do Brasil, Procurador: Alexandre Leite do Nascimento, Embargado(a): Clodoaldo Campos Salles, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: ROMS - 2975/2002-000-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Estela Fonseca Chaves Griebeler, Advogado: Eugênio José dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.; **Processo: RXOFROMS - 24607/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): AMATRA



VI - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitório, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão de fls. 158/165, denegar a segurança postulada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região; e II - julgar procedente a ação cautelar para determinar a extensão do efeito suspensivo do presente recurso ordinário, até o trânsito em julgado da decisão que foi proferida nestes autos.;

**Processo: ROAG - 164309/2005-900-07-00.1 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Almiro Cruz, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - Dert, Advogado: Márcio Christiam Pontes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AG-R - 164389/2006-000-00-00.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima - Sinter, Advogado: Sebastiao de L Sarmiento, Advogado: Luis Felipe Belmonte dos Santos, Agravado(s): Carlos Delan de Souza Pinheiro - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Terceiro(a) Interessado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: ROAG - 1101/2004-000-11-40.4 da 11a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça - SEJUSC, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Francisca Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.;

**Processo: ROAG - 1867/1991-022-09-41.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Benoni Estanislau Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente,

incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.; **Processo: ROAG - 22014/1991-001-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Vera Lúcia Lúcio Franco, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.; **Processo: ROAG - 50173/2003-000-22-44.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Adolfa Maria Ferry de Oliveira Soares e Outros, Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de primeiro de agosto de dois mil e sete, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: E-ED-RR - 1138/2003-041-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): Carlos Humberto Rodrigues, Advogado: Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, atribuir nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SDI, para excepcionar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto à possibilidade de despedida imotivada de seus empregados, encaminhando o processo à Comissão de Jurisprudência para que apresente proposta de redação à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SDI, a ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno na próxima sessão. Por maioria, manter a redação do item II da Súmula 390 do C. TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que entendiam pela aplicabilidade do art. 41 da Constituição Federal aos empregados da ECT.; **Processo: RXOF e ROMS - 290/2006-000-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Monique Fernandes Santos Matos, Advogado: Manoela Morgado Martins, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da Comissão do XI Concurso Público Para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial.; **Processo: ROAG - 614/2006-000-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC) , Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Marcos Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ED-ROAG - 743/1997-026-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Francisca Araújo Martins, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ROAG - 787/1997-026-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Lucimeire Alves de Lima, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ROAG - 827/1997-026-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Maria Vieira da Silva, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ROAG - 2047/1985-032-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Antônio César Mani e Outros, Advogado: Cléber Cardoso Cavenago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: R - 184879/2007-000-00-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Reclamante: Departamento de Edificações,

Rodovias e Transportes - Dert, Advogado: Christiano Pereira de Alencar, Reclamado(a): Juiz Vice-Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Reclamação, porque incabível.; **Processo: R - 185321/2007-000-00-00.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Reclamante: Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Reclamado(a): Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação.; **Processo: ROMS - 673/2004-000-06-00.9 da 6a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marcello Wanderley Maia Paiva, Advogada: Maria Adette Peixoto Wanderley, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, determinando a incorporação de parcelas de quintos, com fundamento no art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, observando-se os critérios contidos na redação original dos arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911/94, no período compreendido entre 9/4/98 e 4/9/2001, vencidos os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala ressaltou seu entendimento pessoal.; **Processo: RMA - 175552/2006-900-18-00.0 da 18a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa - Juiz do TRT 18ª Região, Advogado: Paulo Ricardo Licodiedoff, Recorrido(s): TRT da 18ª Região, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II - rejeitar todas as preliminares argüidas pelo recorrente; e III - conhecer do recurso por seus pressupostos extrínsecos e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação: O processo tramita em segredo de justiça.; **Processo: ED-AIRO - 1623/1990-005-10-40.7 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Embargado(a): Jacqueline Marise Cardoso Abdanur e Outros, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão:





por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, por litigância de má-fé, impor ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa com base nos arts. 17, IV e 18, caput, do Código de Processo Civil.; **Processo: RMA - 102107/2003-000-00-00.7**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Egídio José da Costa e Silva, Advogado: José Ajuricaba da Costa e Silva, Advogado: Jackson Urquiza da Costa e Silva, Recorrente(s): Silvia Nunes, Advogado: José Ajuricaba da Costa e Silva, Advogado: Jackson Urquiza da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo para acolher o requerimento formulado pelos Servidores Egídio José da Costa e Silva e Silvia Nunes, para determinar que a decisão constante no Processo MA-717.802/2000 os alcance, com o fim de que se proceda a contagem do tempo de serviço a título de anuênios e licença-prêmio, de 11/12/1990 até a data da posse efetiva no cargo de analista judiciário em 21/09/1994 e 30/08/1995. Observações: 1) O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito declarou-se impedido; 2) O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou-se suspeito.; **Processo: ROAG - 82/2006-000-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): David Alves de Mello Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora do precatório complementar, determinando que a atualização seja procedida conforme os parâmetros fixados pelo Juízo da execução. Prejudicado o exame da questão relativa à incidência, ou não, de juros de mora em cálculo de precatório complementar.; **Processo: ROAG - 580/2004-000-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): Agamenon Matos do Nascimento, Advogado: Oscar Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso.; **Processo: ROAG - 3306/1991-019-09-41.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa

Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Roseli Ribeiro de Camargo, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ROMS - 2038/2005-000-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): Roberto Melo de Mesquita, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RXOFROMS - 56504/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Maria Izabel Cordeiro Perales, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RXOF e ROMS - 230/2006-909-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, declarar a decadência do direito de impetrar mandado de segurança e decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC.; **Processo: ROAG - 4591/1994-661-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aécio Teixeira da Rosa e Outros, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Recorrido(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AG-AC - 180398/2007-000-00-00.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Daniel Gonçalves de Melo, Agravado(s): Oscar Bertoldo da Silva Júnior, Agravado(s): Antonio Gomes de Souza, Agravado(s): Francisca das Chagas da Silva, Agravado(s): Maria das Dores de Farias, Agravado(s): Raimundo Estevão de Souza, Agravado(s): Raimundo Paulino de Oliveira, Agravado(s): Jurandir Leão de Amorim, Agravado(s): Bartolomeu Fernandes Hespanhol, Agravado(s): Valdir de Olinda Silva, Agravado(s): Joana Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 954/1989-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Jorge Fernando Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e oito minutos. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

  
**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
**ANA LUCIA REGO QUEIROZ**  
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos